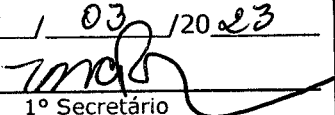




PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 de 7 de março DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 03 / 2023  
  
1º Secretário

Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

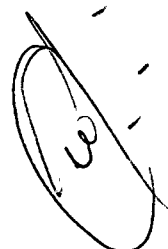
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

  
Paulo César Martins

  
Deputado PAULO CEZAR MARTINS



## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o art. 16 da Constituição Estadual, para permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Pretende-se, assim, compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Sabe-se que o Legislativo tem autonomia para decidir sobre a permissão ou vedação da reeleição ou recondução aos cargos da Mesa Diretora. Historicamente, a Constituição estadual, em sua versão original, vedava a reeleição para tais cargos. No entanto, com o advento da Emenda constitucional n. 26, de 9 de novembro de 2000, passou-se a admitir a reeleição. Este panorama perdurou até a promulgação da Emenda constitucional n. 46, de 9 de setembro de 2010, que veio novamente a vedar a reeleição. Seguiram-se a Emenda constitucional n. 60, de 1º de julho de 2019, que suprimiu tal vedação, e a recente Emenda constitucional n. 74, de 15 de dezembro de 2022, que retomou a vedação da reeleição.

Sobre essa relevante questão, importa ressaltar os argumentos favoráveis à reeleição ou à recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora:

(i) a reeleição da Mesa Diretora garante a continuidade de uma gestão bem-sucedida, com membros que já possuem experiência e conhecimento do funcionamento da Casa legislativa. Isso pode ser especialmente importante para assegurar a necessária estabilidade política, a eficiência do Legislativo e a confiança da população, com potencial para propiciar que as demandas da sociedade sejam atendidas de forma consistente;

(ii) ao longo de seu mandato, a Mesa Diretora adquire conhecimento e desenvolve estratégias que são úteis para a continuidade dos trabalhos. Essa experiência é valiosa para garantir que os projetos e decisões sejam tomados com sabedoria e visão de longo prazo;



(iii) uma Mesa Diretora que já trabalha junta pode desenvolver uma dinâmica de trabalho que favorece a tomada de decisões coletivas e eficientes. Além disso, a reeleição permite que os membros da Mesa Diretora aprimorem sua capacidade de trabalho, o que certamente leva a melhores resultados para o Legislativo;

(iv) a reeleição da Mesa Diretora possibilita a continuidade da representatividade das diferentes forças políticas na direção da Casa legislativa. Isso é essencial para garantir a diversidade de ideias e opiniões na tomada de decisões no Legislativo.

Em suma, a reeleição da Mesa Diretora pode trazer vantagens em termos de estabilidade, experiência, conhecimento, trabalho com qualidade e representatividade. É salutar lembrar que a decisão sobre a reeleição ou não dependerá do desempenho dos membros da Mesa Diretora e na avaliação de suas capacidades, o que, logicamente, será levado em conta no momento da eleição da Mesa.

São essas, portanto, as razões que apoiam a apresentação desta matéria, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc

Deputado ALESSANDRO MOREIRA

  
Deputado AMAURI RIBEIRO

Deputado AMILTON FILHO

Deputado ANDERSON TEODORO

  
Deputado ANDRÉ DO PREMIUM

Deputado ANTONIO GOMIDE

Deputada BIA DE LIMA

Deputado BRUNO PEIXOTO

  
Deputado CAIRO SALIM

Deputado CHARLES BENTO


Deputado CLÉCIO ALVES

  
Deputado CORONEL ADAILTON

  
Deputado CRISTIANO GALINDO

Deputada Del. EDUARDO PRADO

Deputado GEORGE MORAIS

  
Deputado DRA. ZELI

  
Deputado FRED RODRIGUES

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

  
Deputado ISSY QUINAN

  
Deputado JAMIL CALIFE

Deputado JOSÉ MACHADO

Deputado JULIO PINA



*Karlos Cabral*

Deputado KARLOS CABRAL

*Lincoln Tejota*

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado LINEU OLIMPIO

Deputado LUCAS CALIL

Deputado LUCAS DO VALE

*Major Araujo*

Deputado MAJOR ARAUJO

*Mauro Rubem*

Deputado MAURO RUBEM

*Gugu Nader*

Deputado GUGU NADER

Deputado RENATO DE CASTRO

*Ricardo Quirino*

Deputado RICARDO QUIRINO

Deputada ROSÂNGELA REZENDE

Deputado TALLES BARRETO

*Veter Martins*

Deputado VETER MARTINS

*Virmondes Crivinel*

Deputado VIRMONDES CRIVINEL

*Vivian Naves*

Deputada VIVIAN NAVES

*Wagner Neto*

Deputado WAGNER NETO

*Wilde Cambão*

Deputado WILDE CAMBÃO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000219**

Autuação: 07/03/2023  
Projeto : EC-01-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: ALTERA O ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 de 7 de março DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 07 / 03 / 2023  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

*[Signature]*  
Deputado PAULO CEZAR MARTINS

*[Signature]*



## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o art. 16 da Constituição Estadual, para permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Pretende-se, assim, compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Sabe-se que o Legislativo tem autonomia para decidir sobre a permissão ou vedação da reeleição ou recondução aos cargos da Mesa Diretora. Historicamente, a Constituição estadual, em sua versão original, vedava a reeleição para tais cargos. No entanto, com o advento da Emenda constitucional n. 26, de 9 de novembro de 2000, passou-se a admitir a reeleição. Este panorama perdurou até a promulgação da Emenda constitucional n. 46, de 9 de setembro de 2010, que veio novamente a vedar a reeleição. Seguiram-se a Emenda constitucional n. 60, de 1º de julho de 2019, que suprimiu tal vedação, e a recente Emenda constitucional n. 74, de 15 de dezembro de 2022, que retomou a vedação da reeleição.

Sobre essa relevante questão, importa ressaltar os argumentos favoráveis à reeleição ou à recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora:

(i) a reeleição da Mesa Diretora garante a continuidade de uma gestão bem-sucedida, com membros que já possuem experiência e conhecimento do funcionamento da Casa legislativa. Isso pode ser especialmente importante para assegurar a necessária estabilidade política, a eficiência do Legislativo e a confiança da população, com potencial para propiciar que as demandas da sociedade sejam atendidas de forma consistente;

(ii) ao longo de seu mandato, a Mesa Diretora adquire conhecimento e desenvolve estratégias que são úteis para a continuidade dos trabalhos. Essa experiência é valiosa para garantir que os projetos e decisões sejam tomados com sabedoria e visão de longo prazo;





(iii) uma Mesa Diretora que já trabalha junta pode desenvolver uma dinâmica de trabalho que favorece a tomada de decisões coletivas e eficientes. Além disso, a reeleição permite que os membros da Mesa Diretora aprimorem sua capacidade de trabalho, o que certamente leva a melhores resultados para o Legislativo;

(iv) a reeleição da Mesa Diretora possibilita a continuidade da representatividade das diferentes forças políticas na direção da Casa legislativa. Isso é essencial para garantir a diversidade de ideias e opiniões na tomada de decisões no Legislativo.

Em suma, a reeleição da Mesa Diretora pode trazer vantagens em termos de estabilidade, experiência, conhecimento, trabalho com qualidade e representatividade. É salutar lembrar que a decisão sobre a reeleição ou não dependerá do desempenho dos membros da Mesa Diretora e na avaliação de suas capacidades, o que, logicamente, será levado em conta no momento da eleição da Mesa.

São essas, portanto, as razões que apoiam a apresentação desta matéria, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc



Deputado ALESSANDRO MOREIRA

Deputado AMAURI RIBEIRO

Deputado AMILTON FILHO

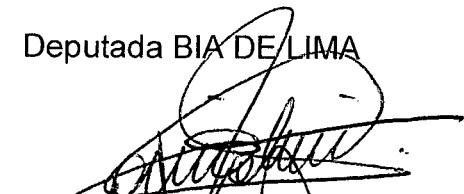
Deputado ANDERSON TEODORO

  
Deputado ANDRÉ DO PREMIUM

Deputado ANTONIO GOMIDE

Deputada BIA DE LIMA

Deputado BRUNO PEIXOTO

  
Deputado CAIRO SALIM

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CLÉCIO ALVES

Deputado CORONEL ADAILTON

  
Deputado CRISTIANO GALINDO

Deputada Del. EDUARDO PRADO

Deputado GEORGE MORAIS

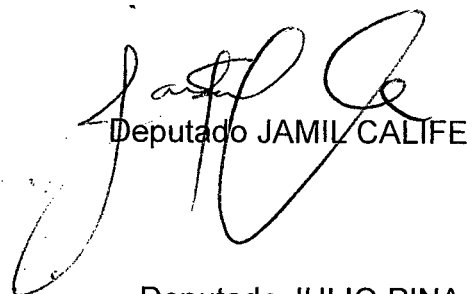
  
Deputado DRA. ZELI

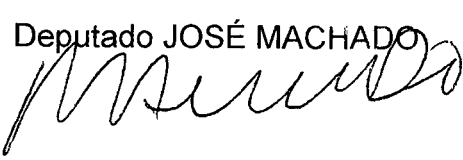
  
Deputado FRED RODRIGUES

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

  
Deputado ISSY QUINAN

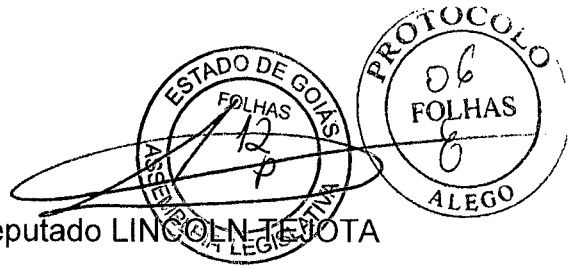
  
Deputado JAMIL CALIFE

Deputado JOSÉ MACHADO  


Deputado JULIO PINA

  
Deputado KARLOS CABRAL

  
Deputado LINCOLN TEVOTA

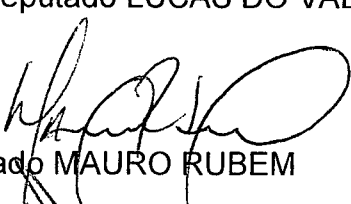


Deputado LINEU OLIMPIO

Deputado LUCAS CALIL

Deputado LUCAS DO VALE

  
Deputado MAJOR ARAUJO

  
Deputado MAURO RUBEM

  
Deputado GUGU NADER

  
Deputado RENATO DE CASTRO

  
Deputado RICARDO QUIRINO

Deputada ROSÂNGELA REZENDE

Deputado TALLES BARRETO

  
Deputado VETER MARTINS

  
Deputado VIRMONDES CRUVINEL

  
Deputada VIVIAN NAVES

  
Deputado WAGNER NETO

  
Deputado WILDE CAMBÃO